



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº. 02/2021

Dispõe o art. 133, §2º do RI:

Art. 133. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento dos seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, quando as proposições já estiverem incluídas em pauta.

§ 1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, e condição de sua retirada que todos os requeiram.

§ 2º Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Em que pese a exigência de ofício, recebo, para mesmo efeito, o expediente eletrônico de solicitação encaminhado pelo Poder Executivo.

Deste modo, **DEFIRO** o pedido de retirada da proposição.

Tramite-se. Dê-se ciência pelo meio mais expedito.

Registre-se no SAPL e, após, archive-se.

Monte Carlo/SC 11 de maio de 2021


DIRCEU DE SOUZA
Presidente